



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <https://humap-ufms.hubrasil.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23538.002650/2022-41

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS CEP/Humap-UFMS/HU Brasil

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria - SEI nº 280, de 03 de dezembro de 2025 publicada no Boletim de Serviço nº 794 de 04 de dezembro de 2025 e considerando aprovação pelo Colegiado Executivo, por meio da Resolução SEI nº 598, de 17 de junho de 2026, nos termos do Art. 6º da Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011 e no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:** Divulgar o presente Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos CEP/Humap-UFMS/HU Brasil:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, integrante da Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), doravante designado CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, é colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública e caráter consultivo, deliberativo e educativo, destinado a salvaguardar os direitos, a segurança, a integridade, a dignidade e o bem-estar dos participantes de pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento ético das pesquisas envolvendo seres humanos, nos termos da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, do Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, e das demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP).

§ 1º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil avaliará as pesquisas envolvendo seres humanos a serem realizadas no Humap-UFMS/HU Brasil, propostas por pesquisadores a ele vinculados ou desenvolvidas em outras instituições sob sua responsabilidade ética.

§ 2º O presente Regimento observa as diretrizes e as normas éticas vigentes aplicáveis às pesquisas envolvendo seres humanos e incorpora, sob a perspectiva do indivíduo e das coletividades, referenciais da bioética, tais como autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, visando a assegurar os direitos e deveres dos participantes de pesquisa, da comunidade científica e do Estado.

§ 3º Ao analisar as pesquisas submetidas à sua apreciação, o CEP/Humap-UFMS/HU Brasil torna-se corresponsável pela proteção dos participantes de pesquisa.

§ 4º Os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil exercerão suas atribuições com independência, mantendo o caráter confidencial das informações recebidas no âmbito do Comitê.

Art. 2º Todos os protocolos de pesquisa desenvolvidos no Humap-UFMS/HU Brasil deverão ser submetidos à apreciação do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil por meio da Plataforma Brasil.

Parágrafo único: As submissões deverão observar as resoluções, orientações e demais normas éticas vigentes aplicáveis às pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito do Sistema Nacional de Ética

em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil será constituído por, no mínimo, 9 (nove) membros, incluindo profissionais das áreas da saúde, das ciências sociais, exatas e humanas, dentre os quais, no mínimo, 1 (um) Representante de Participante de Pesquisa (RPP), podendo o colegiado contar com número superior de representantes, observadas as normas éticas vigentes.

§ 1º É vedado aos membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e a imparcialidade no exercício de suas atribuições no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP).

§ 2º É responsabilidade do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil a manutenção da proporcionalidade entre o número de membros e de Representantes de Participantes de Pesquisa (RPP).

§ 3º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil será composto por membros de ambos os sexos e terá caráter multidisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

§ 4º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil deverão possuir experiência em atividades de pesquisa, sendo a participação no Comitê de caráter voluntário.

§ 5º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil deverá contar com, no mínimo, 1 (um) Representante de Participante de Pesquisa (RPP), assim denominado o membro indicado por entidade de controle social, observados os seguintes requisitos:

a) o RPP deve possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos e possuir histórico de participação em movimento social e/ou comunitário, não se limitando à área de saúde, podendo abranger todos os segmentos de atuação dos movimentos sociais;

b) o RPP deve ser capaz de expressar pontos de vista e interesses dos participantes de pesquisa e de seus grupos representativos, a fim de representar, no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP), os interesses coletivos de públicos diversos.

c) a indicação deve ser formalizada em carta datada, devidamente assinada pelo representante legal da entidade indicante e direcionada à coordenação do CEP;

d) quando a pessoa indicada for o próprio representante legal da entidade indicante, deve-se anexar cópia da ata da reunião em que foi realizada a deliberação pela indicação;

e) a indicação do RPP deve ser realizada, preferencialmente, por conselhos de políticas públicas de qualquer segmento;

f) quando a indicação do RPP for realizada por Conselho de Saúde, o indicado deve ser preferencialmente membro do segmento dos usuários;

g) quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP deve comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde correspondente da sua localidade o nome e a entidade do RPP indicado;

h) quando a indicação não for realizada por conselho de políticas públicas, ela deverá ser realizada por instância colegiada com atuação voltada para o controle social.

Art. 4º O registro e o mandato dos membros terão validade de 4 (quatro) anos e, ao final desse período, deverá ser iniciado o processo de renovação do credenciamento do CEP, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 7º da Resolução CNS nº 706, de 2023, e na alínea "b" do item 2.1 da Norma Operacional nº 001, de 2013.

§ 1º A solicitação de renovação do Credenciamento do CEP deverá ser iniciada a partir de 90 (noventa) dias antes da data de vencimento de sua vigência;

§ 2º Poderá ser solicitada a prorrogação do prazo para renovação, uma única vez, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, mediante justificativa.

§ 3º Os membros anteriormente designados devem se manter em suas funções, por um período que não exceda 90 (noventa) dias após o término do seu mandato, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

Art. 5º Os trabalhos do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil serão dirigidos pelo Coordenador e, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador, ambos escolhidos entre seus pares para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, nos termos do art. 12 da Resolução CNS nº 706, de 2023.

Art. 6º Os membros do colegiado serão selecionados por meio de indicação ou convite do CEP, dentre profissionais das diversas áreas do conhecimento, de modo a contemplar o caráter multidisciplinar e multiprofissional do Comitê, com representantes das áreas da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas.

Parágrafo único: A composição do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, acompanhada das respectivas qualificações profissionais de seus integrantes, será publicada em Boletim de Serviço e mantida atualizada em sítio eletrônico institucional.

Art. 7º Os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil não serão remunerados pelo desempenho de suas atribuições, podendo receber ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, desde que haja disponibilidade orçamentária institucional e sejam comprovadas as despesas decorrentes do exercício da função.

Parágrafo único: Os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil deverão ser dispensados, nos horários destinados às atividades do Comitê, de suas atividades laborais e de outras obrigações nas instituições ou organizações às quais prestem serviço, em razão do caráter de relevância pública da função.

Art. 8º Com a finalidade de sanar dúvidas, fornecer subsídios técnicos e garantir uma análise ética adequada dos projetos submetidos ao Comitê, o Coordenador poderá convidar consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição.

Parágrafo único. Os consultores *ad hoc* exercerão função exclusivamente consultiva, não possuindo competência para emitir parecer final, deliberar sobre a adequação ética dos protocolos de pesquisa ou participar das votações do colegiado.

Art. 9º No caso de vacância da função de Coordenador, os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil indicarão, em reunião, um novo Coordenador. Nos casos de vacância ou afastamento dos demais membros, será adotado o disposto no art. 25. Em ambas as situações, caberá ao funcionário administrativo encaminhar a indicação à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), acompanhada das justificativas pertinentes à substituição, nos termos das normas operacionais aplicáveis ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP), devendo a alteração ser publicada em Boletim de Serviço do Humap-UFMS/HU Brasil.

Art. 10. O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil contará com Secretaria Executiva, cujas atividades serão desempenhadas por empregado público ou servidor vinculado ao Humap-UFMS/HU Brasil, indicado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do Humap-UFMS/HU Brasil.

§ 1º A Secretaria Executiva do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil contará com:

- a) empregado público ou servidor exclusivo, designado especificamente para as atividades do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil;
- b) espaço físico exclusivo e adequado, que permita a manutenção do sigilo dos documentos;
- c) equipamentos de informática com acesso à internet, mobiliário, aparelho telefônico e materiais de consumo, todos exclusivos para as atividades do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil.

§ 2º O Humap-UFMS/HU Brasil promoverá e apoiará o funcionamento do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, assegurando as condições necessárias ao exercício de suas atribuições, incluindo recursos humanos, infraestrutura física, equipamentos, materiais, suporte administrativo e a capacitação permanente dos integrantes do Comitê, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos relacionados à proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 11. Os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil exercerão suas atribuições com independência, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão em suas deliberações, seja de superiores hierárquicos, seja de interessados nas pesquisas sob apreciação, devendo abster-se de envolvimento financeiro ou de situações que caracterizem conflito de interesses.

§ 1º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil exercerá suas atribuições com autonomia e independência no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP), após o devido credenciamento ou acreditação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil estará sujeito à fiscalização e ao acompanhamento da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), nos termos da legislação e das normas vigentes aplicáveis ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP).

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 12.** Compete ao CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, em observância à Resolução CNS nº 466, de 2012, à Resolução CNS nº 706, de 2023, à Lei nº 14.874, de 2024, ao Decreto nº 12.651, de 2025, e às demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP):
- I** - avaliar protocolos de pesquisa submetidos por meio da Plataforma Brasil, a serem desenvolvidos no Humap-UFMS/HU Brasil ou em outras instituições vinculadas ao CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, propostos por pesquisadores vinculados ao Humap-UFMS/HU Brasil ou encaminhados pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep);
 - II** - desempenhar papel consultivo e educativo relacionado à ética em pesquisa dos estudos envolvendo seres humanos;
 - III** - elaborar parecer consubstanciado, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
 - IV** - realizar a aceitação ou a negativa da integralidade da documentação da pesquisa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de submissão do protocolo, e emitir o parecer ético no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de aceitação integral da documentação da pesquisa;
 - V** - garantir que o parecer consubstanciado apresente de forma clara, objetiva, detalhada, e de uma única vez, todas as considerações e questionamentos levantados pelo colegiado durante a análise ética do projeto de pesquisa;
 - VI** - encaminhar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), após análise fundamentada, os protocolos cuja apreciação seja de competência daquela instância, observadas as disposições legais, regulamentares e operacionais vigentes;
 - VII** - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios anuais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento a serem determinadas pelo CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, tais como visitas ao local da pesquisa, contato com o centro de pesquisa ou reuniões com o pesquisador responsável;
 - VIII** - garantir a guarda confidencial e o arquivamento do protocolo de pesquisa e demais documentos por, no mínimo, cinco anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se por meio digital;
 - IX** - receber denúncias ou identificar situações de infração ética, especialmente aquelas que impliquem riscos aos participantes de pesquisa, decidindo, nesses casos, pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, observado o disposto neste Regimento;
 - X** - notificar as instâncias competentes para instauração de apuração em caso de conhecimento de denúncias de irregularidades em pesquisas envolvendo seres humanos e, quando comprovado ou pertinente, comunicar o fato à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), às demais instituições competentes para averiguação, ao conselho profissional competente e, quando couber, ao Ministério Público, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.874, de 2024;
 - XI** - manter comunicação regular e permanente com a Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), por meio do funcionário administrativo;
 - XII** - encaminhar, anualmente, relatórios à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep);
 - XIII** - realizar reuniões, seminários, mesas-redondas e outras atividades que possibilitem reflexão e discussão sobre temas éticos;
 - XIV** - estimular a participação popular por meio de atividades educativas destinadas à difusão do conhecimento sobre ética em pesquisa entre usuários, pesquisadores, comunidade e demais interessados;
 - XV** - exercer papel educativo, promovendo a capacitação dos membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, visando ao fortalecimento de suas decisões, à promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos na comunidade acadêmica e à proteção integral dos participantes de pesquisa;
 - XVI** - solicitar aos pesquisadores responsáveis a adoção das medidas necessárias para garantir que todos os participantes incluídos nos estudos sob responsabilidade deste Comitê tenham preservados os direitos à privacidade, à confidencialidade, ao sigilo e à não estigmatização, independentemente de sua natureza.
 - XVII** - assegurar, nas pesquisas envolvendo grupos especiais, sempre que possível, a participação de membro ad hoc representante do grupo especial objeto da pesquisa e de consultor familiarizado com

a língua, os costumes e as tradições da comunidade envolvida, observado o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 14.874, de 2024.

§ 1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), mediante justificativa.

§ 2º É vedada ao CEP a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

§ 3º O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, plano de capacitação de seus membros, nos termos da Norma Operacional nº 001, de 2013.

Art. 13. Compete ao pesquisador responder às pendências constantes do parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, com suspensão do prazo previsto no **caput** deste artigo por, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º O pesquisador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para atender às demandas solicitadas pelo CEP, e o processo de análise do estudo poderá ser cancelado em caso de não cumprimento do prazo.

§ 3º A critério do CEP, o pesquisador poderá participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, vedada a sua presença no momento da tomada de decisão final.

§ 4º Os documentos e as informações adicionais solicitados pelo CEP deverão estar previstos em regulamento ou neste Regimento e possuir pertinência com a matéria objeto da análise ética do protocolo de pesquisa.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao Coordenador do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil assegurar o cumprimento das normas éticas aplicáveis às pesquisas envolvendo seres humanos e das demais disposições vigentes do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP), no âmbito das atividades do Comitê, bem como:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar a distribuição dos projetos de pesquisa e, quando necessário, de documentos aos relatores;

III - conhecer todos os protocolos que serão analisados;

IV - participar das discussões;

V - atuar como mediador nas discussões e votações, identificando opiniões antagônicas e, quando for o caso, exercer o voto de desempate;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para emissão de pareceres, observando as disposições da Lei nº 14.874, de 2024, e das demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP);

VII - assinar os pareceres do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, segundo a decisão final do colegiado;

VIII - emitir parecer *ad referendum*, desde que o assunto ou o parecer consubstanciado tenha sido apreciado pelo menos uma vez pelo colegiado do CEP.

Parágrafo único: As deliberações *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao colegiado para homologação na primeira reunião subsequente.

Art. 15. Ao Vice-Coordenador do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil compete:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;

II - substituir o Coordenador em suas atribuições durante seus afastamentos ou impedimentos e, se necessário, até a eleição de novo Coordenador.

Art. 16. Compete aos membros relatores do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil:

I - avaliar e elaborar, nos prazos estabelecidos, pareceres sobre os protocolos de pesquisa que lhes forem distribuídos;

II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, relatando os pareceres dos protocolos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - apresentar proposições sobre questões relacionadas ao Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP);

- IV** - manter sob guarda e sigilo todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa apreciados, documentos apresentados e decisões tomadas pelo CEP/Humap-UFMS/HU Brasil;
- V** - garantir que todas as informações às quais tiverem acesso sejam utilizadas exclusivamente para o desempenho de suas atividades no âmbito do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil;
- VI** - declarar impedimento e abster-se de emitir opinião ou parecer quando houver conflito de interesses ou qualquer outra situação que possa comprometer a imparcialidade da análise ética;
- VII** - participar de capacitações, discussões, fóruns, treinamentos, reuniões e outras ações promovidas pelo CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, por outros Comitês de Ética em Pesquisa, pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), por associações de participantes de pesquisa ou por instituições de ensino, pesquisa e inovação relacionadas à elaboração, à condução e à eticidade das pesquisas envolvendo seres humanos.

Parágrafo único: As atribuições previstas aos membros relatores do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil se aplicam também ao Coordenador e ao Vice-Coordenador.

Art. 17. Compete ao Secretário Executivo:

- I** - efetuar conferência documental dos protocolos de pesquisa;
- II** - distribuir os projetos para análise dos relatores;
- III** - garantir o controle das atividades do Comitê, observando os prazos estabelecidos nas normas vigentes;
- IV** - atender às demandas específicas da Plataforma Brasil, mantendo o sistema atualizado e em consonância com as necessidades e os prazos do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (SINEP);
- V** - organizar a pauta das reuniões;
- VI** - encaminhar convocações para os membros e seus respectivos suplentes para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário;
- VII** - elaborar relatório anual das atividades do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil e encaminhá-lo à Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep);
- VIII** - elaborar relatórios a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador;
- IX** - lavrar as atas de reuniões do Comitê;
- X** - preparar, distribuir aos membros e arquivar os registros das reuniões;
- XI** - manter atualizado e organizado o controle das correspondências e documentos recebidos e enviados pelo CEP/Humap-UFMS/HU Brasil;
- XII** - garantir o arquivamento adequado, a segurança e o sigilo de todos os documentos e informações referentes às atividades do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil;
- XIII** - atender ao público interno e externo, prestando esclarecimentos e orientações cabíveis;
- XIV** - manter sob sigilo toda e qualquer informação obtida no CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, quer seja durante as reuniões do colegiado, durante as atividades de rotina ou por qualquer outra forma.

Parágrafo único: Constitui atribuição do Coordenador, do Vice-Coordenador, do Secretário Executivo e dos demais membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil participar de capacitações e de outras atividades voltadas ao aprimoramento do conhecimento e da aplicação dos princípios relacionados à condução ética de pesquisas envolvendo seres humanos.

Art. 18. Os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil deverão comprometer-se formalmente com a manutenção do sigilo das informações às quais tiverem acesso em razão de suas atribuições no Comitê, mediante declaração escrita, sob pena de responsabilização.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil e, em última instância, da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep).

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 20. O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil está localizado no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, situado na Avenida Senador Filinto Müller, nº 355, Vila Ipiranga, Prédio Central, térreo, em frente à escadaria, ao lado do Laboratório de Habilidades e Simulação em Saúde (Centro de Simulação Realística), em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79080-190.

§ 1º O atendimento ao público ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 15h.

§ 2º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil contará, de forma exclusiva, com linha telefônica fixa, número (67) 3345-3078, e endereço eletrônico institucional cep.humap-ufms@ebserh.gov.br.

Art. 21. O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil divulgará, com antecedência, os períodos de recesso institucional e, em caso de greve institucional, comunicará imediatamente a Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep), a comunidade de pesquisadores, os participantes de pesquisa e seus representantes acerca dos procedimentos adotados durante o período de paralisação.

§ 1º Nos casos de greve institucional, o CEP/Humap-UFMS/HU Brasil informará, por meio de ampla divulgação, eventual interrupção temporária da tramitação dos protocolos de pesquisa e da emissão de pareceres, bem como as formas de contato com a Inaep, de modo a assegurar assistência aos participantes de pesquisa durante todo o período de paralisação.

§ 2º Em relação aos projetos de caráter acadêmico, a instituição deverá adotar as providências necessárias para adequação dos prazos dos estudantes, quando houver atraso na avaliação ética decorrente da paralisação das atividades do CEP.

§ 3º O CEP/Humap-UFMS/HU Brasil informará à Inaep as providências adotadas para regularização da tramitação dos protocolos após o encerramento da greve institucional.

§ 4º Nos casos de recesso institucional, o CEP/Humap-UFMS/HU Brasil divulgará previamente, por meio eletrônico, o período exato de sua duração, bem como as formas de contato com o CEP e com a Inaep, de modo a assegurar assistência aos participantes de pesquisa durante todo o período do recesso.

Art. 22. O conteúdo tratado durante o procedimento de análise dos protocolos submetidos ao CEP/Humap-UFMS/HU Brasil é de caráter estritamente sigiloso, sendo suas reuniões fechadas ao público.

Art. 23. As reuniões deliberativas do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil observarão as seguintes disposições:

I - realizar-se, no mínimo, uma reunião mensal para análise e emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisa;

II - ser abertas pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador ou por membro designado para essa finalidade;

III - exigir, para sua instalação, quórum correspondente à maioria absoluta de seus membros;

IV - exigir, para deliberação, aprovação por mais da metade dos membros presentes à reunião;

V - contemplar a leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

VI - incluir a apresentação da pauta da reunião;

VII - contemplar a relatoria dos protocolos de pesquisa;

VIII - registrar a presença dos membros participantes;

IX - ser encerradas pelo Coordenador ou seu substituto legal; e

X - ter suas deliberações registradas em ata própria do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil.

§ 1º As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas pela Secretaria Executiva a todos os membros do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, por meio do endereço eletrônico cadastrado.

§ 2º As convocações para reuniões serão encaminhadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhadas da pauta e demais documentos pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, as convocações para reuniões extraordinárias poderão ser encaminhadas com 01 (um) dia útil de antecedência, desde que sejam acompanhadas de justificativa de urgência.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida, de acordo com as necessidades do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil.

§ 5º Na penúltima ou última reunião ordinária de cada ano, o Coordenador apresentará proposta de calendário anual das reuniões ordinárias para o exercício subsequente, cabendo ao colegiado deliberar sobre sua aprovação, com posterior publicação em sítio eletrônico institucional e em Boletim de Serviço.

Art. 24. As ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil deverão ser justificadas formalmente ao colegiado.

Parágrafo único: O membro que acumular 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, no período de 12 (doze) meses, poderá perder o mandato, mediante deliberação do CEP.

Art. 25. Nos casos de vacância ou afastamento de membros que impliquem necessidade de substituição para manutenção do quórum do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, serão adotados os

procedimentos previstos no art. 6º deste Regimento, devendo a Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep) ser comunicada acerca da substituição efetivada, acompanhada das respectivas justificativas.

Art. 26. Os protocolos de pesquisa submetidos à apreciação ética do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil serão classificados nas seguintes categorias:

I - aprovado: quando o protocolo estiver integralmente adequado para execução;

II - com pendência: quando forem necessárias correções, esclarecimentos ou complementações na documentação apresentada;

III - não aprovado: quando os óbices éticos identificados forem de tal gravidade que não possam ser superados mediante diligência;

IV - arquivado: quando o pesquisador deixar de atender aos prazos estabelecidos para resposta às pendências ou interposição de recurso;

V - suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, necessitar ser interrompida por motivo de segurança, especialmente em relação aos participantes de pesquisa; e

VI - retirado: quando houver solicitação formal e justificada do pesquisador responsável para retirada do protocolo antes da conclusão da avaliação ética, hipótese em que o processo será considerado encerrado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regimento Interno foi aprovado pelo colegiado do CEP/Humap-UFMS/HU Brasil, com observância do quórum mínimo de dois terços dos membros, em conformidade com a Resolução CNS nº 706/2023, a Lei nº 14.874/2024, o Decreto nº 12.651/2025 e demais normas vigentes. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Humap-UFMS/HU Brasil.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 15 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson dos Reis, Coordenador(a) do Comitê**, em 17/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61979894** e o código CRC **F2EEE6D8**.

Referência: Processo nº 23538.002650/2022-41 SEI nº 61979894